

Rede de Prevenção e Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica

A Rede tem a finalidade de, através de uma atuação conjunta, oferecer um suporte a essas mulheres para romperem com o ciclo de violência em que vivem.

Trata-se de uma articulação entre as seguintes Secretarias da Prefeitura de Diadema:

- ♀ Assistência Judiciária;
- ♀ Assistência Social e Cidadania;
- ♀ Cultura;
- ♀ Defesa Social;
- ♀ Desenvolvimento Econômico;
- ♀ Educação;
- ♀ Esportes;
- ♀ Habitação;
- ♀ Saúde.

e os seguintes parceiros:

- ♀ Câmara Municipal de Diadema;
- ♀ Conselho Municipal da Condição Feminina;
- ♀ Conselhos Tutelares;
- ♀ Delegacia de Defesa da Mulher;
- ♀ Fundação Florestan Fernandes;
- ♀ Ordem dos Advogados do Brasil.

Serviços oferecidos em Diadema

♀ Assistência Judiciária

(Assistência judiciária gratuita)

R. General Rondon, 95 - Vila Diadema

E-mail: assistencia@diadema.com.br

Tel.: 4053-7200 – Primeiro atendimento: 5^{as}, retirar senha até as 8h.

♀ Secretaria de Assist. Social e

Cidadania *(Órgão responsável por diversos serviços municipais)*

Av. Antônio Piranga, 1088 - Centro

E-mail: cidadania@diadema.sp.gov.br

Tel.: 4055-9100 – De 2^a à 6^a, das 8h às 17h.

♀ Casa Beth Lobo

(Centro de Referência à mulher em situação de violência doméstica)

R. Ida Spargiari Martins, 114 - Pq. 7 de Setembro

E-mail: casa.bethlobo@telefonica.com.br

Tel.: 4043-0737 – De 2^a à 6^a, das 8h às 17h.

♀ Casa do Advogado - OAB/Diadema

(Assistência judiciária gratuita)

R. Evandro Caiaffa Esquível, 512 – Vila Diadema

E-mail: diadema@oabsp.org.br

Tel.: 4043-0878 – De 2^a à 6^a, retirar senha às 7h30m.

♀ Delegacia de Defesa da Mulher

(Atendimento às mulheres vítimas de violência)

Av. Santa Maria, 27 – Centro

Tel.: 4048-1904 – De 2^a à 6^a, das 9h às 18h.

Rede de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência Doméstica



LEI MARIA DA PENHA

Coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher



Lei Maria da Penha **Lei nº 11.340 de 7 de agosto de 2006**

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher

Art. 2º Toda mulher, independente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Estas são algumas formas de violência doméstica e familiar contra a mulher:

♀ **Violência Física** é qualquer comportamento que: ofenda sua integridade ou saúde corporal.

♀ **Violência Psicológica** é qualquer comportamento que: lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima; lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento; vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões; ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à auto-determinação.

♀ **Violência Sexual** é qualquer comportamento que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada; a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade; a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição; limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos.

♀ **Violência Patrimonial** é qualquer comportamento que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.

♀ **Violência Moral** é qualquer comportamento que configure calúnia, difamação ou injúria.

O que muda com a Lei?

Para as vítimas

♀ Uma vez realizada a denúncia e registrado o boletim de ocorrência, o processo flui automaticamente sem haver a necessidade de um novo comparecimento da vítima à delegacia.

♀ A autoridade policial fica responsável pela entrega da intimação ao agressor, preservando a integridade da vítima.

♀ A vítima será informada das fases do processo, em especial quando do ingresso e saída da prisão do agressor.

Sobre as penas e medidas ao agressor

♀ Ficam proibidas as penas pecuniárias (pagamento de multas ou cestas básicas).

♀ Caso a violência doméstica seja cometida contra a mulher com deficiência, a pena será aumentada em 1/3.

♀ Prevê a criação de juzados especiais de violência doméstica e familiar contra a mulher onde o juiz tem a competência para apreciar o crime e os casos que envolverem questões de família (pensão, separação, guarda de filhos, etc). Assim, os juzados especiais criminais deixam de assumir a competência para julgar crimes de violência contra a mulher.